TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.197/2020

Contrato de **Locação de Veículos** que entre si fazem o **Município de Barra do Piraí**, através da **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio** da **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ - MF **28.576.080/0001-47, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí,** situado à Travessa Assumpção, n.º 69 - Centro, Barra do Piraí/RJ, denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Exmo. Prefeito Municipal**, **Sr. Mário Reis Esteves**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 052.436.087-18 e RG n.º 06.070.917-7 IFP/RJ, residente e domiciliado à Rua José Mastrângelo, nº 04, Bairro Vila Suiça, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.120-250, assistido pela **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ-MF n.º 11.768.297/0001-56**, com sede na Avenida das Américas, n.º 18.000 Sala 414-C, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Eraldo Alexandre Portela Alves**, brasileiro, solteiro, gerente operacional, Carteira de Identidade n.º 02251082715, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito (a) no CPF n.º **084.485.967-22**, na qualidade de **Contratada**, celebram este Contrato com base na **Ata de Registro de Preços nº 005/2020**, licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 99/2019**, conforme **Processo Administrativo n.º 7.071/2018, da Prefeitura Municipal de Itatiaia**, regido pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, pelo Decreto Municipal n.º 125/2010, pela Lei Municipal nº 961/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **Locação de Veículos**, visando atender a demanda do Município, conforme abaixo especificado:

Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, Barra - RJ
E-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br – Telefone: (24) 2442-5372

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca, Ano e Modelo	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	10	Unid.	Locação de veículo automotor tipo passeio, 0 KM, motor 1.0 L e potência mínima de 75cv gasolina ou etanol, capacidade para 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), bicombustível, gasolina/etanol, cor branca, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), ar condicionado, vidro e trava elétricos, airbag, apoio de cabeça em todos os assentos, banco do motorista com regulagem de altura, pneus radiais, acessórios obrigatórios (cinto de segurança três pontos, extintor ABC,estepe, chave de roda, macaco e triângulo).	GM ONIX 2019	1.924,00	19.240,00
VALOR GLOBAL (duzentos e trinta mil oitocentos e oitenta reais)						**R$ 230.880,00**

§1º.O presente contrato destina-se a gerenciar e ordenar a fiscalização da locação dos veículos a serem contratados por formalização de registro de preços, sua efetivação não caracteriza obrigação da Administração na contratação dos serviços registrados no todo ou em parte, nos termos ajustados e constantes da **Ata de Registro** da qual se originou.

§2º. Quando a Administração necessitar dos veículos constantes deste contrato, ela solicitará através de documento próprio sua disponibilização pela Contratada, devendo o veículo solicitado ser disponibilizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias** após a solicitação, cabendo prorrogação a esse prazo uma única vez, desde que apresentado a Contratante o comprovante de solicitação/aquisição do veículo junto a concessionária da marca que a Contratada ofertou.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo de locação, do presente Contrato, será de **12 (doze) meses**, **com início em 24/08/2020 e término em 23/08/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado a necessidade da prorrogação e comprovado sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO.

O objeto do presente Contrato será executado da seguinte forma:

§1º. Os veículos deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal,** no Município de Barra do Piraí;

§2º.A metodologia de execução dos serviços, as obrigações da Contratante e Contratada, são aquelas descritas no Termo de Referencia, **ANEXO I**, do Edital que deu origem a este contrato, que o integra para todos os fins, acrescidas das determinações constante deste termo de contrato;

Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, Barra - RJ
E-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br – Telefone: (24) 2442-5372

§3º.Em caso de multa aplicada aos veículos locados em que o condutor do mesmo seja servidor da Contratante, a responsabilidade destas caberá a Contratante;

§4º.Em caso de mau uso dos veículos disponibilizados pela Contratada a Contratante, em sendo o mau uso, comprovadamente causado por servidores da Contratante, a Contratada será reembolsada pela Contratante dos custos ocasionados pelo mau uso, desde que estes não estejam cobertos pelo seguro realizado e obrigatório a prestação dos serviços.

§5º.Na entrega dos veículos, estes em relação ao combustível deverão estar no limite da reserva, evitando-se assim o reembolso do combustível a Contratada, quando da devolução do veículo locado;
§6º.A cada 03(três) meses, a Contratada obrigatoriamente efetuará revisão dos veículos locados, principalmente em relação a itens de segurança, objetivando garantir a segurança dos munícipes atendidos, registrando-se que ações como: troca de óleo, pneus, alinhamento, balanceamento, bem como substituições de quaisquer peças necessárias ao bom funcionamento dos veículos são de exclusiva obrigação da Contratada;

§7º. A Contratada, obrigatoriamente, sob pena de não efetivação da locação, apresentará obrigatoriamente, na Contratação, comprovação de regularidade do licenciamento anual dos veículos, e seguro obrigatório, devendo constar cópia destes documentos no interior do veículo durante toda vigência da contratação.

§8º.A Contratada se obriga, em caso da manutenção obrigatória, ou em caso de revisão de garantia obrigatória do veículo, ou ainda em caso de pane elétrica ou mecânica, que demande a retirada do veículo da frente de serviço, substituí-lo por outro equivalente;

§9º.A fiscalização e Gerenciamento da Contratação, caberá as **Secretarias Municipais**, designar os servidores, através de portaria, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

§10º.À fiscalização do Contrato caberá:

a)Verificar cotidianamente se os veículos locados encontram-se em bom estado para a prestação dos serviços, devidamente regularizados em relação à documentação formal necessária para o trânsito dos mesmos;
b)Verificar se os serviços estão sendo prestados, respeitando todas as determinações contidas no Edital, no Termo de Referência anexo a este e neste Contrato;
c)Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de falhas e inadimplementos, bem como praticar todos os atos indispensáveis à boa execução do objeto sob sua responsabilidade;
d)Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios a cerca da execução do objeto, no que couber, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações de prazo, de rescisão, bem como aquelas destinadas à abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso;

§11º.Ficam reservados à (ao) **fiscalização/gestor do Contrato** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo

Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, Barra - RJ
E-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br – Telefone: (24) 2442-5372

administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus à Contratante, ou modificação do objeto da contratação;

§12º. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

§13º.A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§14º.A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

§15º. Executado o Contrato em conformidade com o estabelecido, a fiscalização, ao seu término, emitirá Termo de Execução e Encerramento do Contrato, atestando seu regular cumprimento. Devendo a fiscalização, em caso de prorrogação de prazo de execução, nos termos previstos e legalmente reconhecidos, emitir documento de Execução Regular dos Serviços, referente ao período anterior, servindo este como subsídio à prorrogação, em razão da regular prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação de fatura devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, **DE ACORDO COM VEÍCULOS LOCADOS, devendo a fiscalização do contrato anexar junto as notas atestadas para pagamento, documento certificado pelo titular da Secretaria á qual os veículos estão alocados, constando marca, modelo, ano dos veículos em utilização**, observada a ordem cronológica de pagamentos pela **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**;

§1º. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis nos **12(doze) meses** de vigência contratual, havendo interessa da Administração Pública em prorrogá-lo por outros períodos, comprovada sua vantajosidade da prorrogação, os preços contratados, **poderão,** observada a condição de mercado a época da prorrogação, **podendo** o reajuste ser avaliada observando-se a variação dos índices **INPC, IPCA ou IGPM**, e ainda a variação inflacionária, no período, aplicando-se em **caso de reajuste o percentual** que se revelar mais vantajoso ao Município.

§2º. Em caso de comprovada redução dos preços de mercado ao tipo de serviço contratado, a Contratada será chamada a repactuar seus preços a menor, cabendo à rescisão amigável do contrato, caso a mesma se recuse a repactuar os preços a menor, sem que caiba qualquer indenização á mesma, exceto pelos serviços prestados até a data da rescisão.

§3º. Havendo atraso no pagamento nos termos do prazo pactuado, a Contratada poderá fazer jus a **0,033%(trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso**, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento, podendo fazer jus ainda a

Contratada a **1% (um por cento) ao mês**, quando o atraso do pagamento exceder a **60(sessenta) dias**, aplicados sobre o valor da fatura em atraso.

§4º. Deverão ser anexado em todas as faturas destinadas pagamento, cópia da Certidão de Regularidade junto ao FGTS, INSS, e ainda cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO
SMA	20.07.04.122.0003.2.057	3.3.90.39.99.00.00.00	0000 0004
SMED	20.11.12.361.0006.2.072		0000 0004
SMF	20.09.04.123.0013.2.036		0000 0004
SMAE	20.16.04.451.0011.2.034		0000 0004 0099
SEGOV	20.02.04.122.0003.2.028		0000 0004

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante possa fazer no Termo de Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como eventuais prorrogações, a critério da Contratante.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, devendo ser formalizada por meio de aditamento e lavrado antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive à referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária e ainda:

Parágrafo Único - A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

§1º.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a)O veículo deverá ser entregue **ZERO KM** de ano e modelo fabricação do corrente, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem;
b)O veículo permanecerá à disposição das **Secretarias Municipais**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço;

c)A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenção e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitando, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
d)O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas e padrão estabelecidos pelas **Secretarias Municipais**;
e)A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis**, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
f)Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias, decorrente das infrações;
g)A contratada deverá disponibilizar o veículo em no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, cabendo prorrogação deste prazo, uma única vez, desde que apresentado a Contratante o comprovante de solicitação/aquisição do veículo junto a concessionária da marca que a licitante vencedora ofertou;
h)O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar a relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais.

§2º.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a)Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço de mercado e prazo estabelecidos no edital, desconsiderando propostas que vão contra o princípio da economicidade
b)Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

§3º.DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA

a)A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
b)A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenção e substituição de veículos lotados no município do interior do estado e de 04 (quatro) horas na capital;
c)A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação de no mínimo:

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO	
1	Modalidade de Contratação: Valor determinado ou valor mercado referenciado – VMR (100% tabela Fipe)
2	Cobertura: Colisão, incêndio, roubo e furto
3	RCF – Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo

3.1	Cobertura para danos materiais
3.2	Cobertura para danos Corporais
	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS
4	Cobertura por morte
4.1	Cobertura Invalidez permanente por pessoa
4.2	Cobertura Médico hospitalares

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula Nona do presente Contrato, os fatos constantes dos art. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda por interesse e necessidades comprovados da Administração Municipal;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade da Administração Municipal, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os veículos locados até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus a Administração a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado ao Município, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa à Contratada;

§2º.A rescisão, se houver, se dará através de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos:

a)Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
b)Multa Moratória de 1% (**um por cento**) ao dia, calculado sobre o valor da fatura a ser entregue, por dia de atraso na entrega dos veículos;
c)Multa Administrativa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

§2º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

§3º. No caso de reincidência específica, a multa deverá corresponder ao dobro do valor daquela que tiver sido inicialmente imposta, porém deverá observar sempre o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

§4º.O Município poderá aplicar as multas moratórias e administrativas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§5º.A Contratada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§6º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do serviço ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§7º.A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§8º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

§9º.A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de uma das falhas apontadas neste item, ou ainda por fato relevante não citado, mas devidamente abrigado nos arts. 78 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por fato relevante de necessidade e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE.

Fazem parte integrante do presente contrato a **Ata de Registro de Preços nº 005/2020**, independente de transcrição ou menção expressa, **laudas do processo administrativo nº 7.197/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO.

A legislação aplicável à execução deste Contrato é Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, **pelo Decreto Municipal n.º 125, de 19/11/2010, pela Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005**, no que couber e principalmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da **Comarca de Barra do Piraí/RJ**, pelo privilégio do § 2º, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Barra do Piraí/ RJ, 24 de agosto de 2020.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal de Barra do Piraí
(Contratante)

Sr. (a)
Empresa
(Contratada)

Testemunhas:

1) [illegible] **CPF Nº** [illegible].

2) [illegible] **CPF Nº** [illegible].

Travessa Assumpção, n.º 69, Centro, Barra - RJ
E-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br – Telefone: (24) 2442-5372